



LEI N.º 507/2022

DEFINE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PRECAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O valor anual da Taxa de Administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carnaubeira da Penha corresponderá a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PRECAPE, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º A apuração da taxa de administração para manutenção do PRECAPE deverá observar o artigo 15 da Portaria MPS N.º 402, de 10 de dezembro de 2008, e o artigo 51 da Portaria MF N.º 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2022.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional